



Assinado por: **JOÃO LUÍS DE MATOS NOGUEIRA**

Num. de Identificação: 037141465

Data: 2021.12.10 12:19:49+00'00'

Certificado por: **SCAP.**

Atributos certificados: **Gerente de Amar Terra Verde, Lda.**



CARTÃO DE CIDADÃO

APROVO

Gerente de Amar Terra Verde, Lda.

O Gerente

João Luís de Matos Nogueira

CONCURSO PÚBLICO

CADERNO DE ENCARGOS

CP.01/2021

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA HUMANA, SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA POR RONDAS, SERVIÇOS DE VIDEOVIGILÂNCIA COM ALUGUER DE EQUIPAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, LIGAÇÃO A CENTRAL E MONITORIZAÇÃO DE ALARMES (INTRUSÃO E INCÊNDIO) PARA AS INSTALAÇÕES DA EPATV – ESCOLA PROFISSIONAL AMAR TERRA VERDE”

PARTE I – Cláusulas Jurídicas

CAPÍTULO I

Cláusulas

1.ª | Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento para **“Aquisição de serviços de vigilância e segurança humana, serviços de vigilância por rondas, serviços de videovigilância com aluguer de equipamento e assistência técnica, ligação a central e monitorização de alarmes (intrusão e incêndio), para as instalações da EPATV – Escola Profissional Amar Terra Verde”**.

2.ª | Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:

- a) os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) o presente Caderno de Encargos;
- d) a proposta adjudicada;
- e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas als. a) a e) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, doravante CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



3.ª | Duração do contrato

O contrato vigorará, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, da seguinte forma:

- a) Pelo período de 36 (trinta e seis) meses, com início na data de outorga de contrato.
- b) Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido na alínea a), e caso não tenha sido atingido o valor previsto na cláusula 8.ª, o contrato extingue-se sem que assista ao fornecedor/prestador de serviços o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

4.ª | Erros e omissões do caderno de encargos

1 - Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, o(s) interessado(s) deverá(ão) apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifique(m), expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados e que digam respeito a:

- a) aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
- b) espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
- c) condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o(s) interessado(s) não considere(m) exequíveis.

2 - A apresentação da lista referida no n.º 1, por qualquer interessado, suspenderá o prazo fixado para a apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão prevista no n.º 4 ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.

3 – A suspensão prevista no número anterior pode ser mantida pelo órgão para a decisão de contratar por um período único de, no máximo, mais 60 dias contínuos, o qual não pode ser sujeito a prorrogação.

4 - As listas com a identificação dos erros e das omissões serão disponibilizadas pela entidade adjudicante.

5 - Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou no caso previsto no n.º 3, até ao termo do período de manutenção da suspensão daquele prazo, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e omissões, considerando -se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

6 - A decisão prevista no número anterior será publicitada pela mesma forma em que o foram as peças do procedimento e junta a elas, devendo todos os interessados ser imediatamente notificados do facto.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I | Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I | Disposições gerais

5.ª | Obrigações principais do prestador de serviços

1- O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2 – Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

- a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
- b) Prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme as características técnicas e requisitos mínimos constantes do caderno de encargos e de acordo com as especificações;
- c) O adjudicatário ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo;
- d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível da prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- e) Não alterar as condições da prestação dos serviços de acordo com as especificações do presente caderno de encargos;
- f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

- h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
- i) A quebra do dever de sigilo, imputável a trabalhadores adstritos ao prestador de serviços, poderá dar lugar à aplicação de uma penalidade, e, quando revista especial gravidade, a EPATV no direito de proceder à denúncia unilateral do contrato, sem direito a qualquer indemnização.
- j) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
- k) Em caso de sucessão de prestador de serviço no posto de trabalho objeto do presente procedimento, o adjudicatário obriga-se a manter os contratos de trabalho com os trabalhadores que prestavam anteriormente a atividade de segurança privada, junto da entidade adjudicante, e a manter igualmente, todos os seus direitos, deveres, regalias, antiguidade e categoria profissional que vigoravam ao serviço da prestadora ao serviço do prestador de serviços cessante.

6.ª | Níveis de serviço

O prestador de serviços obriga-se a cumprir os níveis de serviço referidos nas alíneas seguintes:

- a) Cumprimento de horários – Colocação de pessoal afeto ao serviço em conformidade com os horários contratados;
- b) Substituição de pessoal:
- i. Não substituir pessoal sem aprovação prévia da entidade adquirente, salvo em casos de emergência;
- ii. Substituir qualquer elemento do seu pessoal, a pedido da entidade adquirente, no período máximo de 60 minutos após a comunicação;
- c) Cumprimento da periodicidade da frequência das visitas de inspeção às instalações do cliente para supervisão da prestação de serviços, em conformidade com a Cláusula 21.ª do presente caderno de encargos, as quais nunca poderão ser inferiores a uma visita por cada período de 14 dias.

Subsecção II | Dever de sigilo

7.ª | Informação e sigilo

1 – O cocontratante deve prestar à Amar Terra Verde, todas as informações que estes lhe solicitarem e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo a Amar Terra Verde satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

2 – Ambos os contraentes se obrigam a guardar sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

3 – O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos após a cessação do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II | **PREÇO CONTRATUAL**

8.ª | Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Amar Terra Verde deverá pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, que **não poderá ser superior ao preço base fixado no presente Caderno de Encargos, ou seja 200.000,00€** (duzentos mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para a duração máxima total do contrato.

2 - O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 9.ª | Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pela Amar Terra Verde, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção das faturas, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - O pagamento das faturas deverá ser efetuado num prazo estimado de 60 dias. A entidade adjudicante depende unicamente dos apoios financeiros do Programa Operacional do Portugal 2020, entre outros, pelo que se encontra dependente do recebimento do financiamento desses programas para o

cumprimento das suas obrigações contratuais. Nesse sentido, o prazo de 60 dias poderá sofrer algumas variações.

3 – As faturas serão emitidas pelo adjudicatário em formato eletrónico nos termos do artigo 299.º B do CCP. As faturas eletrónicas serão enviadas através de plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante. A solução adotada pela entidade é a iLink digital Sharing, acessível através de <https://www.ilink.pt> da empresa ACIN iClod Solutions, e será através da mesma que todas as faturas deverão ser encaminhadas.

4 - Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a prestação do serviço efetuado.

5 – Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes, não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

6 - Em caso de discordância por parte da Amar Terra Verde, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

7 - Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

10.ª | Penalidades contratuais

1 – Em caso de incumprimento dos níveis de serviço mínimos fixados na cláusula 6.ª, bem como os serviços previstos nas cláusulas 21.ª e seguintes deste caderno de encargos, podem ser aplicadas sanções nos seguintes termos:

a) Cumprimento de horários:

Pelo incumprimento do estabelecido na 21.ª Cláusula, é aplicada uma sanção fixa de 100€ (cem euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma:

$$S = h * HH * 2$$

Sendo,

S=Sanção (em euros)

h= Número de horas ou fração em atraso

HH= valor hora/homem contratado em Euros

b) Substituição do pessoal:

1 - Pelo incumprimento do estabelecido na 23.ª Cláusula à substituição de pessoal, é aplicada uma sanção fixa de 500€ (quinhentos Euros) por ocorrência.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Amar Terra Verde poderá exigir a este o pagamento de uma pena pecuniária, que não poderá ser superior a 20% do preço contratual.

3 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a Amar Terra Verde, terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

4 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Amar Terra Verde, *exija* uma indemnização pelo dano excedente.

5 – O valor das sanções é descontado na fatura referente ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação ou no valor da caução prestada, nos termos do artigo 296.º do CCP.

11.ª | Força maior

1 - A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao prestador de serviços.

2 - Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 – Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 - Não constituirão casos de força maior:

a) as circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

- b) as determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) as manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;
- d) os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) as avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;
- f) os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6 - A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

12.ª | Resolução por parte da Amar Terra Verde

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Amar Terra Verde poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Amar Terra Verde.

3 – A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte da Amar Terra Verde, com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

Capítulo IV - Caução e seguros

13.ª | Execução da caução

- 1 - A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Concurso, poderá ser executada pela Amar Terra Verde, sem necessidade de prévia decisão judicial, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo, por parte do prestador de serviços, das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
- 2 - A resolução do contrato pela Amar Terra Verde, não impedirá a execução da caução, contanto que para tal haja motivo.
- 3 - A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constituirá o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação da Amar Terra Verde para esse efeito.
- 4 - A caução a que se referem os números anteriores será liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

14.ª | Seguros

- 1 - Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.
- 2 - A Amar Terra Verde, poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 5 dias úteis.

Capítulo V - Resolução de litígios

15.ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Circulo de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições finais

16.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

17.ª | Responsabilidade

1 - O prestador de serviços responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pela EPATV, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto na cláusula 16ª.

2 - Se a EPATV tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse fato e seja a que título for, houver que suportar, assistindo àqueles o direito de regresso das quantias que tiverem pago ou que tiverem que pagar.

3 - A EPATV não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquela instituição, no exercício das respetivas funções.

18.ª | Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

19.ª | Contagem dos prazos

Nos termos do artigo 290.º - A do CCP, será nomeado um Gestor de Contrato pela entidade adjudicante.

20.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

21.ª | Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação em vigor.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Capítulo I | Disposições Gerais

Cláusulas

21.ª | Especificações e requisitos técnicos do serviço

1. -O objeto do contrato a celebrar consiste na **“Aquisição de serviços de vigilância e segurança humana, serviços de vigilância por rondas, serviços de videovigilância com aluguer de equipamento e assistência técnica, ligação a central e monitorização de alarmes (intrusão e incêndio), nomeadamente:**

	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
1	Vigilância especializada: todos os dias úteis das 08h00 às 24h00 – 1 (um) vigilante
2	Vigilância por rondas, com viatura caracterizada e devidamente identificada, com emissão de relatório com evidência de registo de hora de realização de ronda, no período noturno: 2 (duas) rondas exteriores, todas as noites do ano, em horário aleatório entre as 02h00 e as 06h00
3	Vigilância por rondas com viatura caracterizada e devidamente identificada, com emissão de relatório com evidência de registo de hora de realização da ronda, no período diurno: 1 (uma) ronda exterior às instalações, todos os dias não úteis do ano, em horário aleatório, entre as 06h00 e as 22h00 (incluindo feriados locais)
4	Serviço de intervenção: todos os dias úteis das 22h00 às 06h00 e, nos restantes dias, das 00h00 às 24h00 mediante solicitação da Central de Controlo
5	Vigilância extra para serviço eventual prestado em horário diurno e/ou noturno, em dias úteis e em dias não úteis.
6	Sistema de deteção de intrusos conforme Mapa de Quantidades constante no Anexo A do Caderno de Encargos.
6 a)	Sistema de Ligação ao Sistema de Deteção de intrusos, 24 horas por dia 365 dias por ano.
6 b)	Serviço de intervenção a alarmes. Quando detetada ocorrência pelos sistemas de Deteção de intrusos, o prestador de serviços fará deslocar às instalações da entidade adjudicante, um

	Vigilante credenciado, munido de viatura e meios de comunicação adequados, com vista a prestar auxílio e colaboração possível na resolução da situação.
7	Sistema de videovigilância, conforme Mapa de Quantidades constante no Anexo A do Caderno de Encargos.
7 a)	Serviço de manutenção e assistência técnica preventiva e corretiva aos equipamentos a instalar e integrados do SDI e CCTV. A intervenção de Manutenção Preventiva anual será agendada antecipadamente, sendo implementadas as recomendações do fabricante, cumprimentos de obrigações legais e necessidades operacionais, com o objetivo de verificar o correto funcionamento do equipamento e antecipar situações que coloquem em causa a segurança das instalações, bem como reduzir ao mínimo o tempo de indisponibilidade do Sistema. A Manutenção Corretiva destina-se a corrigir avarias de equipamento identificadas pelo utilizador do Sistema e solicitadas por este ou através de comunicação automática de anomalias do equipamento para a Central de Monitorização (SOC), bem como pelo serviço de vigilância por rondas ou pelo SOC. O objetivo de uma intervenção de Manutenção Corretiva é repor o normal funcionamento do Sistema, garantindo a segurança da instalação no mínimo espaço de tempo possível, de acordo com níveis de serviço contratualizados. A proposta deverá contemplar a manutenção ao sistema com deslocações incluídas para verificações de avarias a substituição de equipamentos por motivo de avaria.
8	Sistema automático de deteção de incêndio, conforme Mapa de Quantidades constante no Anexo A do Caderno de Encargos.
8 a)	Serviço de Ligação ao Sistema do prestador de serviços do Sistema automático de deteção de incêndio existente, 24 horas por dia, 365 dias por ano.

2. A prestação dos serviços de vigilância humana, compreende as seguintes atribuições, em conformidade com a Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, na sua redação atual:

- a) Prevenir ocorrências de intrusão, furto, roubo, incêndio, inundação, sabotagem, vandalismo, desordens e, de um modo geral, de tudo o que implique a segurança de pessoas e bens ou a perturbação do normal funcionamento dos serviços nas instalações da entidade adjudicante;
- b) Controlar e registar os acessos às instalações no que se refere a pessoas, viaturas, bens e mercadorias, bem como controlo do acesso e/ou permanência de pessoas não autorizadas em áreas restritas ou reservadas;
- c) Efetuar serviços de Portaria, Receção e atendimento telefónico;



- d) Manter atualizados, em colaboração com os Serviços da entidade adjudicante, os chaveiros necessários;
- e) Intervir em situações de emergência, incluindo aquelas em que possa ser requerida a evacuação total ou parcial dos ocupantes das instalações;
- f) Monitorizar sistemas de controlo e segurança das instalações, designadamente de deteção de incêndios, controlo de acessos, sistemas de CCTV, entre outros;
- g) Cumprir e garantir o cumprimento de regulamentos e outros normativos aplicáveis às instalações;
- h) Proceder aos cortes de energia elétrica, de gás de água, ou outros, conforme as instruções em vigor e/ou plano de emergência;
- i) Inspeccionar regularmente o estado de equipamentos de primeira intervenção em caso de incêndio (em especial extintores, carretéis e bocas de serviço);
- j) Solicitar a intervenção de Bombeiros, e outros serviços de emergência, sempre que necessário;
- k) Antes de abandonar as instalações, o Vigilante deverá verificar se as portas e janelas das instalações da Amar Terra Verde se encontram devidamente fechadas, luzes e equipamentos desligados e torneiras abertas.

22.ª | Perfil e identificação do pessoal

1. O prestador de serviços obriga-se a ter ao seu serviço, pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física, adequada formação profissional e experiência profissional de pelo menos 4 (quatro) anos em serviço similar;
2. O pessoal deve estar permanentemente munido de credencial ou outro documento de identificação emitido pelo adjudicatário;
3. O pessoal deve apresentar-se adequadamente fardado, competindo ao prestador de serviço fornecer os fardamentos;
4. Os vigilantes não podem abandonar o posto de vigilância no final do turno sem terem sido substituídos.

23.ª | Substituição do pessoal

1. Em caso de necessidade, de substituição do pessoal afeto às instalações da Amar Terra Verde, deverá o prestador de serviços informar previamente a entidade da necessidade de substituição.



24.ª | Suspensão dos serviços

2. No caso de manifesta necessidade, ou por motivos de não financiamento público, as instalações para onde estão destacados os vigilantes deixem de ter atividades e onde se não justifique a sua existência, fica reservado à entidade adjudicante o direito de solicitar a suspensão dos serviços para o local;
3. Para efeitos do disposto na alínea anterior, a entidade adjudicante deve informar por escrito o prestador de serviços da sua intenção, com uma antecedência mínima de 90 dias em relação à data prevista para a suspensão dos serviços.

25.ª | Revisão do preço

Durante o prazo de vigência do contrato não são permitidas quaisquer revisões ao preço dos serviços, à exceção dos que diz respeito aos serviços de vigilância humana, podendo os preços serem revistos em função do Contrato Coletivo do setor, devendo a entidade adjudicante ser previamente informada, para aprovação da alteração de preço.

ANEXO AO

CADERNO DE ENCARGOS

CP.01/2021

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA HUMANA, SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA POR RONDAS, SERVIÇOS DE VIDEOVIGILÂNCIA COM ALUGUER DE EQUIPAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, LIGAÇÃO A CENTRAL E MONITORIZAÇÃO DE ALARMES (INTRUSÃO E INCÊNDIO) PARA AS INSTALAÇÕES DA EPATV – ESCOLA PROFISSIONAL AMAR TERRA VERDE”

MAPA DE QUANTIDADES – ANEXO A

CONCURSO PÚBLICO CP.01/2021				
MAPA DE QUANTIDADES - ANEXO A				
Sistema de detecção de intrusos				
Descrição do equipamento	Tipo ou equivalente	Quantidade	A instalar	Existente a integrar
Unidade microprocessada exp.até 230 zonas, com ligação por wireless (1-120) ou cableadas por bus, incluindo videoverificação por PIRCam; com comunicador LAN na placa base. Até 600 utilizadores; 15 partições; 128 saídas programáveis. Inclui comunicador GSM/GPRS JA-192Y e Módulo via rádio JA-111R. Prever bateria.	JA-107KRY	1	x	
Detetor de movimento por infravermelhos. Cobertura 12m/110º. Possibilidade de funcionamento Memória de Alarme para facilitar a identificação do alarme. Comunicação e alimentação por BUS.	JA-110P	3	x	
Teclado alfanumérico c/display e leitor de cartões RFID 125KHz, permite armar/desligar sistema ou controlar a abertura de uma porta. Pode funcionar só cartão, só código ou cartão+código. Inclui 1 segmento de controlo JA-192E, ampliável até máx.de 20. Comun. e alim. por BUS. Endereçável, ocupa uma posição no sistema.	JA-114E	1	x	
Módulo de BUS para ligação até 16 detectores convencionais cableados ao sistema de alarme. Para instalar no painel JA-106. Constituído por 16 entradas com duplo balanceamento, ocupa 16 zonas do sistema.	JA-116H	4	x	
Módulo de BUS com saída programável a rele (16A) com configuração NO ou NC. Permite actuar equipamentos eléctricos através dos comandos do sistema ou de regras lógicas previamente programadas.	JA-110N	2	x	
Leitor de cartões RFID 125KHz com teclado, permite armar/desligar sistema ou controlar a abertura de uma porta. Possibilidade de funcionamento só cartão, só código ou cartão+código. Permite montagem no exterior IP65. Protecção anti-vandalica IK08. Comun. e alim. por BUS. É endereçável e ocupa uma posição no sistema de alarme.	JA-123E	2	x	
A sirene interna permite notificar o alarme sonoro, indica o tempo de atraso de entrada e saída, e a activação das saídas PG do sistema de alarme. A sirene inclui uma tecla com reacções programáveis. Permite ser utilizada como verificação de alarme. Comunicação e alimentação por BUS. É endereçável e ocupa uma posição no sistema de alarme.	JA-110A	3	x	
A sirene externa permite notificar o alarme sonoro. A sirene comunica e é alimentada através do BUS da central de alarme Inclui a função de poupança de energia no caso de falha de alimentação externa da central. Comunicação e alimentação por BUS. É endereçável e ocupa uma posição no alarme. Inclui tampa exterior cinza.	JA-111A-C-GR-B	2	x	
Cabo de alarme Jablotron 2x0.25 + 2x0.50; Blindado e com par de Alimentação;	CC-01	600 metros	x	
Mola de porta; permite controlar portas até 950mm de largura e cerca de 60Kg.	CT500	2	x	
Testa 12 VDC por remoção; Diodo de recuperação para os sistemas de controlo de acessos e função de desbloqueio mecânica; Universal, pode ser usada DIN direita e esquerda.	3405EFF02135E91	2	x	
Botão para desbloqueio de porta em caso de emergência ; de cor verde.	M3A-G000SF-K013-13	2	x	
Botão de pressão de superfície; Dimensões: 76x72x32mm	ACA001	2	x	
Detetores volumétricos		43		x

Sistema de Videovigilância				
Descrição do equipamento	Tipo ou equivalente	Quantidade	A instalar	Existente a integrar
WD-Disco de 6TB SATA para gravadores de video	HDD 6000S (WD PURPLE)	8	x	
NVR Serie DS-7700, 32 camaras IP até 8MP; output 4K UHD; sem portas PoE, 2 portas Giga Ethernet; Largura de banda In/Out: 256Mbps/160Mbps; 2xUSB 2.0, 4xSATA p/discos até 6TB; 16 entradas da alarme e 4 saída de alarme.	DS-7732NI-K4	2	x	
IP Câmara Mini Dome exterior 2MP c/ Proj. IV até 30 m; Compressão H265+Res. Máx 1920x1080; Sensor 1/3" CMOS; D/N, IR sens, 3D DNR, DWDR, Lente Fixa 2.8mm; Anti-vandal IK10; IP67; Alimentação PoE/12Vdc	DS-2CD2123G0-I (2.8MM)	41	x	
IP Câmara Tubular 2MP; varifocal 2.8-12mm; exterior IP67; IV até 50m; Sensor 1/3" CMOS; D/N, IR sens, 3D DNR, DWDR, BLC, Alimentação PoE/12Vdc	DS-2CD2625FWD-IZS(2.8-12MM)	9	x	
IP Câmara Dome 2MP; varifocal 2.8-12mm; exterior IP67; anti-vandalico IK10; IV até 30m; Sensor 1/3" CMOS; D/N, IR sens, 3D DNR, DWDR, BLC, Alimentação PoE/12Vdc	DS-2CD2725FWD-IZS(2.8-12MM)	1	x	
Camara Panoramica Fisheye IP 5MP interior c/Proj. IV até 8m; Res. máx. 2560x1920 a 30fps; Sensor 1/2.5" Prog. CMOS; Dia/Noite, 3D DNR, WDR 120db, Compressão H.265, Lente Fixa 1.05mm/F2.2; Alim. PoE/12Vdc;	DS-2CD2955FWD-I(1.05MM)	1	x	
Monitor LCD 22", VGA e HDMI; Resolução Full HD 1920 x 1080; permite fixação VESA; Contraste máx 1000:1; Alimentação 24 Vdc, 50/60 Hz (24/7)	DS-D5022QE-B	1	x	
Switch 8 portas 10/100/1000Mbps Smart PoE, 2 portas SFP Gigabit; 7 portas POE; Full/half-duplex para velocidade Ethernet/Full-duplex para velocidade Gigabit; ruído 0 dB; Standard PoE 802.3af, 300mt em extend mode; função Watchdog (auto detect and restart as camaras que não respondem), potência total máx 110W, dim: 216x108,55x27,8mm (L2)	DS-3E1510P-EI	6	x	
Cabo de dados para uso exterior UTP CAT6 (4x2xAWG23). Cabo composto por 4 pares de fios de cobre, entrelaçados dois a dois. (metro)	UTP CAT6 EXT	2500 metros	x	
Sistema automático de deteção de incêndio				
Descrição do equipamento	Tipo ou equivalente	Quantidade	A instalar	Existente a integrar
Detetores ópticos de fumo, endereçáveis com isolador e c/base, programação afinação e integração com a central existente		4	x	